



PROJETO DE LEI Nº 028/2023 DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

Estabelece o limite da reserva de faixa não edificável ao longo da Rodovia BR 285, nos termos da Lei Federal n.º 13.913, de 25 de novembro de 2019 e dá outras providências.

Art. 1º. Fica alterada a faixa de domínio público ao longo da rodovia BR 285, nos trechos localizados no Município de Caseiros, em toda a sua extensão, a reserva de faixa não edificável fica limitada a 5 (cinco) metros de cada lado, nos termos da Lei Federal n.º 13.913, de 25 de novembro de 2019, que alterou a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

§ Único - As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até a data de promulgação deste parágrafo, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no caput do artigo, convalidando-se as construções já existentes, nos termos do art. 2º da Lei 13.913, de 25 de novembro de 2019.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caseiros – RS, aos 11 dias do mês de agosto de 2023.

MARCOS CAZANATTO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CASEIROS



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O Presente Projeto de Lei tem por finalidade permitir a regularização de edificações construídas até 25 de novembro de 2019, sobre a faixa de domínio público, a menos de 15m e que não puderam ser regularizadas até a presente data.

A Lei Federal de nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, alterou regras da faixa não edificável para permitir a regularização fundiária em locais até então proibidos à regularização de moradias, mas não alterou faixa não edificável ao longo das águas correntes e dormentes e da faixa de domínio das ferrovias.

Com isso assegura o direito de permanência de edificações na faixa na qual não pode haver construções ao lado de rodovias. O texto também permite a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal.

A proposta reduz de 15 para 5 metros o limite de reserva da faixa. A nova regra vale para edificações construídas até 25 novembro de 2019.

A falta de fiscalização fez com que inúmeras edificações irregulares fossem construídas em todas as rodovias e a lei federal de 2019, que permite a redução da faixa não edificável, permitindo a legalização de obras existentes às margens das rodovias da cidade.

São estas as justificativas que o Poder Executivo encaminha a esta Casa Legislativa, buscando a competente alteração legislativa, nos termos desse Projeto de Lei, ao qual solicitamos apreciação e votação, **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caseiros – RS, aos 11 dias do mês de agosto de 2023.


MARCOS CAZANATTO
Prefeito Municipal